



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

195/2010
103

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/10.
DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

“Cria cargos de provimento através de concurso público e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único, de provimento através de concurso público, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

ARTIGO 2º – A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

M 31 DE 08 DE 2010

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]
R.04

ANEXO ÚNICO

Projeto de Lei Complementar nº 008/2010, de 19/08/2010

| QTD | CARGO | SECRETARIA | TIPO PROVIMENTO | REQUISITOS | HORA/SEM | REFER. |
|-----|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------|--|----------|--------|
| 04 | Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | Secretaria de educação SEED | Efetivo | Ensino Médio com Habilitação para o Magistério | 40 | A-48 |
| 06 | Professor de Educação de Infantil | Secretaria de educação SEED | Efetivo | Ensino Médio com Habilitação para o Magistério | 24 | EM-1 |

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Secretaria de Finanças

105

Ibiúna, 23 de Agosto de 2.010.

De: Secretaria de Finanças
Para Secretaria de Negócios Jurídicos – SEJ

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Visando a criação de 10 (dez) cargos de profissionais da educação, em atendimento aos incisos I e II do artigo 16, da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, (Lei Complementar nº 101/00), elaboramos o **Impacto Orçamentário-Financeiro**, como segue:

| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO | | | | | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------|---------------|-----------------|------------------|-------------------|------|
| Criação de 10 (dez) cargos de Profissionais da Educação | | | | | | | |
| PROV. | CARGO | SALÁRIO | ENCARGOS | SUB-TOTAL | Total Folha | Total Anual | Ref. |
| 04 | Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | 727,29 | 218,19 | 945,48 | 3.781,92 | 45.383,04 | A38 |
| 06 | Professor de Educação Infantil | 956,71 | 287,01 | 1.243,72 | 7.462,32 | 89.547,84 | EM-1 |
| Total | | 1.684,00 | 505,20 | 2.189,20 | 11.244,24 | 134.930,88 | |

GERAL

TOTAL DE DESPESAS P/IMPACTO 2011 134.930,88

| | | |
|--|---------------|---------------|
| Valor da despesa no 1º Exercício – 2010 (5 meses) | Anual | Mensal |
| Valor do Orçamento do FUNDEB | 56.221,20 | 11.244,24 |
| Valor do Orçamento do Município | 19.760.000,00 | |
| Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício..... % | 0,29% | |
| Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício% | 0,29% | |

AD



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Secretaria de Finanças

fl. 06

| | Anual | Mensal |
|--|---------------|-----------|
| Valor da despesa no 2º Exercício – 2011 | 134.930,88 | 11.244,24 |
| Valor do Orçamento do FUNDEB | 20.352.800,00 | |
| Valor do Orçamento do Município | | |
| Impacto sobre o Orçamento do 2º exercício...% | 0,66% | |
| Impacto sobre o Caixa do 2º exercício.....% | 0,66% | |
| | | |
| Valor da despesa no 3º Exercício – 2012 | 134.930,88 | 11.244,24 |
| Valor do Orçamento do FUNDEB | 20.963.384,00 | |
| Valor do orçamento do Município | | |
| Impacto sobre o Orçamento do 3º exercício...% | 0,64% | |
| Impacto sobre o Caixa do 3º exercício.....% | 0,64% | |


Nota:

Encargos sobre salários = **30,00%**

Previsão de Superávit/2010 Arrecadação do FUNDEB: **RS 1.664.000,00**

Suporte para a criação de despesa: **O aumento ocasionado pela criação dos cargos será suportado pelo orçamento do FUNDEB e este acarretará aumento de menos de 1% para este e próximos dois exercícios.**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.



AGENOR PEREIRA DE CAMARGO
Secretário de finanças

fl. 06



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Handwritten signature/initials

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2010.

- Cópias aos Edis.

Ibiúna, 19 de agosto de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

- As comissões
Ibiúna, 24/08/2010
[Signature]
Presidente

Tenho a honra de submeter á elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar que "Cria cargos de provimento através de concurso público e dá outras providências."

A criação dos cargos dispostos no Anexo único da presente proposta legislativa visa melhorar a prestação dos serviços públicos, contratando-se, através de concurso público, novos servidores para o exercício de atividades necessárias e primordiais ao bom andamento da máquina administrativa.

Todos voltam-se á melhoria da prestação do serviço público municipal, na conservação das unidades escolares e primordialmente no melhor atendimento aos nossos alunos.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, a fim de que de pronto possamos prestar um serviço público altamente qualitativo e eficiente, com abertura de regular concurso público.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Signature]
COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
CHARLES GUIMARÃES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.
IBIÚNA/SP

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 185/2010
Recebido em 24 de 08 de 2010
Prazo vence em de de
Recebido por

secretaria administrativa
Recebido 24/08/2010
10:47MS



LEI COMPLEMENTAR Nº 068 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 064 de 09 de outubro de 2009 e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No ANEXO I da Lei Complementar nº 064 de 09 de outubro de 2009, fica acrescido 01 cargo de nutricionista, de provimento efetivo, com referência A72, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, tendo como requisito a graduação em nutrição e passa a ficar com a seguinte redação:

" ANEXO I a que se refere a Lei Complementar Nº 064/2009

Quadro de Cargos e Funções de provimento efetivo e em comissão

Inclui cargos dos anexos e quadro de cargos alterados ou agregados conforme Ementa deste Autógrafo de Lei.

| Qtd | Denominação | Provimento | Requisitos | Horas/ Semana | Padrão |
|-----|---------------------------------|------------|--|------------------|----------|
| 1 | Secretário de Educação | Comissão | Livre Nomeação do Prefeito | - | Subsídio |
| 1 | Assessor Técnico Administrativo | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência, escolhido pelo Secretário de Educação, recaindo a designação | 40 | B 79 |

| | | | | | |
|---|---|----------|--|----|------|
| | | | em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna | | |
| 1 | Assessor Técnico Pedagógico | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 79 |
| 1 | Diretor da Divisão de Projetos Educacionais | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 75 |
| 1 | Diretor da Divisão de Educação Especial | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 75 |
| 1 | Diretor da Divisão de Educação Infantil | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 75 |
| 1 | Diretor da Divisão de Ensino Fundamental | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício | 40 | B 75 |

7/08

| | | | | | |
|---|---|----------|--|----|------|
| | | | na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | | |
| 1 | Diretor Divisão de Merenda Escolar | Comissão | Livre nomeação pelo Prefeito. | 40 | B 67 |
| 1 | Chefe do Departamento de Controle Orçamentário | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio Completo recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 57 |
| 1 | Chefe de Departamento de Administração de Creche | Comissão | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de Educação de Ibiúna. | 40 | B 72 |
| 1 | Chefe do Setor de Pessoal da Secretaria Municipal da Educação | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe do Setor de Cadastro de Programas | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo e conhecimentos de informática e de setor de programas, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe do Setor de Cadastro de Alunos | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe do Setor de Transporte Escolar | Comissão | Livre nomeação do prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe do Setor de Suprimento Escolar | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 43 |

| | | | | | |
|----|--------------------------------------|----------|--|----|------|
| 1 | Chefe de Setor de Manutenção Escolar | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 43 |
| 3 | Coordenador de Área | Comissão | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de Educação de Ibiúna. | 40 | B 57 |
| 13 | Diretor de Escola | Comissão | Pedagogia, com licenciatura em Administração Escolar + 3 (três) anos de experiência no Magistério, a serem extintos com a homologação do Concurso Público. | 40 | B 71 |
| 25 | Diretor de Escola | Efetivo | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de docência. | 40 | B 71 |
| 28 | Vice-Diretor de Escola | Comissão | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, após processo seletivo, ouvido o Conselho de Escola, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação de Ibiúna ou da rede estadual, desde que atendida a Instrução Conjunta de 19/12/2007. | 40 | B 65 |
| 1 | Técnico em Alimentação | Efetivo | Curso Técnico na área e registro no órgão de classe | 40 | A 50 |
| 22 | Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | Efetivo | Ensino Médio com habilitação para o magistério. | 40 | A 38 |
| 25 | Auxiliar de Professor | Efetivo | Ensino Médio com habilitação para o magistério | 40 | A 38 |
| 35 | Professor Coordenador Pedagógico | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna, após processo seletivo e | 40 | B 60 |

| | | | | | |
|----------|---------------------------------|----------------|--|-----------|-------------|
| | | | apresentação de Plano de Trabalho, analisado e escolhido pelo Conselho de Escola | | |
| 1 | Bibliotecário | Efetivo | Graduação em Biblioteconomia | 40 | A 67 |
| 5 | Auxiliar de Biblioteca | Efetivo | Ensino Médio Completo | 40 | A 34 |
| 100 | Professor de Educação Infantil | Efetivo | Ensino Médio com habilitação em Magistério ou licenciatura em Pedagogia. | 24 | EM-1 |
| 310 | Professor de Educação Básica I | Efetivo | Ensino Médio com habilitação em Magistério ou licenciatura em Pedagogia. | 30 | EM-1 |
| 210 | Professor de Educação Básica II | Efetivo | Licenciatura Plena nas áreas específicas | 30 | EM-4 |
| 20 | Professor de Educação Especial | Efetivo | Ensino Médio com habilitação em Magistério ou licenciatura em Pedagogia. | 24 | EM-1 |
| 50 | Escriturário II | Efetivo | Ensino Médio Completo | 40 | A 36 |
| 16 | Escriturário I | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 35 |
| 2 | Pintor | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 23 |
| 4 | Pedreiro | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 23 |
| 2 | Marceneiro | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 23 |
| 2 | Eletricista | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 23 |
| 2 | Recepcionista | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 22 |
| 11 | Inspetor de Alunos | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 20 |
| 1 | Motorista | Efetivo | Ensino Fundamental Incompleto + habilitação categoria D | 40 | A 39 |
| 143 | Auxiliar de Serviços Gerais | Efetivo | Ensino Fundamental incompleto | 40 | A 20 |
| 58 | Merendeira | Efetivo | Ensino Fundamental incompleto | 40 | A 20 |
| 38 | Servente | Efetivo | Ensino Fundamental incompleto | 40 | A 20 |
| 4 | Auxiliar de Escritório | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 35 |
| 2 | Guarda | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 20 |
| | | | | | |
| 1 | Nutricionista | Efetivo | Graduação em Nutrição | 40 | A 72 |

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura
e afixada no local de costume em 02 de dezembro de 2009.

JAMIL PRADO

Secretário da Administração





PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 064.

"Altera o inciso VIII do artigo 27 e altera o artigo 28 da Lei Complementar 10 de 02 de fevereiro de 2005, acrescentam as alíneas "e" do inciso I e "d" do inciso II do Artigo 7º da Lei Nº 445, de 19 de março de 1998, alterado pela Lei Complementar Nº 25, de 11 de outubro de 2006, altera os anexos I e IV da Lei Complementar 10 de 02 de fevereiro de 2005, agrega o Anexo Único da Lei Complementar 017 de 09 de fevereiro de 2005, agrega o quadro de cargos constante no Artigo 1º da Lei Complementar 32, de 08 de maio de 2007; agrega o Anexo Único da Lei Complementar 041 de 06 de dezembro de 2007 e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado no tocante à Lei Complementar nº 10/2005, em seu artigo 27, o inciso VIII.

"Artigo 27 – (...)

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...);

VII - (...);

VIII – *Gerenciar programas correlatos a área educacional;*

(NR)":

ARTIGO 2º - Fica alterado o artigo 28 da Lei Complementar nº 10/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 28 – à Secretaria Municipal de Educação – SEED,
compreende as seguinte unidades de serviço:

1 – *Assessoria Técnica Administrativa*

2 – *Assessoria Técnica Pedagógica*



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei Complementar Nº 064/2009 – fls. 02

3 – Divisão de Projetos Educacionais

3.1 – Departamento de Controle Orçamentário

3.1.1 – Setor de Cadastro de Programas

3.1.2 – Setor de Transporte Escolar

3.1.3 – Setor de Pessoal

3.1.4 – Setor de Cadastro de Alunos

3.1.5 – Setor de Suprimento Escolar

3.1.6 – Setor Escolar

4 – Divisão de Educação Especial

5 – Divisão de Educação Infantil

5.1 – Departamento de Administração de Creche

6 – Divisão de Ensino Fundamental

7 – Divisão de Merenda Escolar

Parágrafo Único – Com as alterações aqui discriminadas, fica alterado o Organograma da SEED constante no Anexo IV da Lei Complementar Nº 10/2005, conforme Anexo IV desta Lei.”

ARTIGO 3º - O Artigo 7º da Lei Municipal nº 445, de 19 de março de 1998, alterado pela Lei Complementar Nº 25, de 11 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º-

I -

a)

b)

c)

d)

e) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

II -

a)

b)

c)

d) Professor Coordenador Pedagógico”

ARTIGO 4º - Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 10/2005, extintos os cargos constantes do Anexo II, criados os cargos e funções conforme descrição no Anexo III, todos partes integrantes desta Lei.



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei Complementar Nº 064/2009 – fls. 03

§ 1º - Ficam agregados ao Anexo I desta Lei os cargos constantes no Anexo Único da Lei Complementar Nº 017 de 09 de fevereiro de 2005, no quadro de cargos constantes no Artigo 1º da Lei Complementar Nº 32, de 08 de maio de 2007; no Anexo Único da Lei Complementar 041 de 06 de dezembro de 2007.

§ 2º - Os cargos de Diretor de Escola constantes no Anexo I da Lei Complementar Nº 10/2005, no Anexo Único da Lei Complementar Nº 017/2005, no quadro de cargos constante no Artigo 1º da Lei Complementar Nº 32/2007, de provimento em comissão e com os requisitos discriminados nos mesmos, serão extintos com a homologação do Concurso Público para os cargos ora criados.

ARTIGO 5º - As atribuições dos Cargos e Funções criados na Secretaria Municipal da Educação estão especificados no Anexo V, que é parte integrantes desta Lei.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.**

COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 09 de outubro de 2009.

JAMIL PRADO

Secretário da Administração



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO I a que se refere a Lei Complementar Nº 064/2009.

Quadro de Cargos e Funções de provimento efetivo e em comissão
Inclui cargos dos anexos e quadro de cargos alterados ou agregados conforme
Ementa deste Autógrafo de Lei.

| Qtd | Denominação | Provimento | Requisitos | Horas/Semana | Padrão |
|-----|---|------------|---|--------------|----------|
| 1 | Secretário de Educação | Comissão | Livre Nomeação do Prefeito | - | Subsidio |
| 1 | Assessor Técnico Administrativo | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência, escolhido pelo Secretário de Educação, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna | 40 | B 79 |
| 1 | Assessor Técnico Pedagógico | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 79 |
| 1 | Diretor da Divisão de Projetos Educacionais | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 75 |
| 1 | Diretor da Divisão de Educação Especial | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 75 |



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

| | | | | | |
|---|---|----------|--|----|------|
| 1 | Diretor da Divisão de Educação Infantil | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 75 |
| 1 | Diretor da Divisão de Ensino Fundamental | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 75 |
| 1 | Diretor Divisão de Merenda Escolar | Comissão | Livre nomeação pelo Prefeito. | 40 | B 67 |
| 1 | Chefe do Departamento de Controle Orçamentário | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio Completo recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 57 |
| 1 | Chefe de Departamento de Administração de Creche | Comissão | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de Educação de Ibiúna. | 40 | B 72 |
| 1 | Chefe do Setor de Pessoal da Secretaria Municipal da Educação | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe do Setor de Cadastro de Programas | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo e conhecimentos de informática e de setor de programas, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe do Setor de Cadastro de Alunos | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna | 40 | B 43 |

[Handwritten signature]



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

| | | | | | |
|----|--------------------------------------|----------|--|----|------|
| 1 | Chefe do Setor de Transporte Escolar | Comissão | Livre nomeação do prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe do Setor de Suprimento Escolar | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe de Setor de Manutenção Escolar | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 43 |
| 3 | Coordenador de Área | Comissão | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de Educação de Ibiúna. | 40 | B 57 |
| 13 | Diretor de Escola | Comissão | Pedagogia, com licenciatura em Administração Escolar + 3 (três) anos de experiência no Magistério, a serem extintos com a homologação do Concurso Público. | 40 | B 71 |
| 25 | Diretor de Escola | Efetivo | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de docência. | 40 | B 71 |
| 28 | Vice-Diretor de Escola | Comissão | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, após processo seletivo, ouvido o Conselho de Escola, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação de Ibiúna ou da rede estadual, desde que atendida a Instrução Conjunta de 19/12/2007. | 40 | B 65 |
| 1 | Técnico em Alimentação | Efetivo | Curso Técnico na área e registro no órgão de classe | 40 | A 50 |
| 22 | Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | Efetivo | Ensino Médio com habilitação para o magistério. | 40 | A 38 |
| 25 | Auxiliar de Professor | Efetivo | Ensino Médio com habilitação para o magistério | 40 | A 38 |



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

| | | | | | |
|-----|----------------------------------|----------|--|----|------|
| 35 | Professor Coordenador Pedagógico | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna, após processo seletivo e apresentação de Plano de Trabalho, analisado e escolhido pelo Conselho de Escola | 40 | B 60 |
| 1 | Bibliotecário | Efetivo | Graduação em Biblioteconomia | 40 | A 67 |
| 5 | Auxiliar de Biblioteca | Efetivo | Ensino Médio Completo | 40 | A 34 |
| 100 | Professor de Educação Infantil | Efetivo | Ensino Médio com habilitação em Magistério ou licenciatura em Pedagogia. | 24 | EM-1 |
| 310 | Professor de Educação Básica I | Efetivo | Ensino Médio com habilitação em Magistério ou licenciatura em Pedagogia. | 30 | EM-1 |
| 210 | Professor de Educação Básica II | Efetivo | Licenciatura Plena nas áreas específicas | 30 | EM-4 |
| 20 | Professor de Educação Especial | Efetivo | Ensino Médio com habilitação em Magistério ou licenciatura em Pedagogia. | 24 | EM-1 |
| 50 | Escriturário II | Efetivo | Ensino Médio Completo | 40 | A 36 |
| 16 | Escriturário I | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 35 |
| 2 | Pintor | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 23 |
| 4 | Pedreiro | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 23 |
| 2 | Marceneiro | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 23 |
| 2 | Eletricista | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 23 |
| 2 | Recepcionista | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 22 |
| 11 | Inspetor de Alunos | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 20 |
| 1 | Motorista | Efetivo | Ensino Fundamental Incompleto + habilitação categoria D | 40 | A 39 |
| 143 | Auxiliar de Serviços Gerais | Efetivo | Ensino Fundamental incompleto | 40 | A 20 |
| 58 | Merendeira | Efetivo | Ensino Fundamental incompleto | 40 | A 20 |
| 38 | Servente | Efetivo | Ensino Fundamental incompleto | 40 | A 20 |
| 4 | Auxiliar de Escritório | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 35 |
| 2 | Guarda | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 20 |



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO II – a Lei Complementar Nº 064/2009. QUADRO DOS CARGOS A SEREM EXTINTOS

| Qtd | Denominação | Referência |
|-----|---|------------|
| 2 | Assessor Técnico de Planejamento Escolar | B 74 |
| 1 | Chefe de Departamento de Educação Infantil | B 40 |
| 1 | Chefe de Departamento de Ensino Fundamental | B 40 |
| 1 | Chefe de Departamento de Cadastro de Programas Federais | B 40 |
| 1 | Chefe de Departamento de Controle e Fiscalização de Merenda Escolar | B 28 |
| 1 | Fiscal de Controle de Estoque de Merenda Escolar | A 31 |
| 1 | Coordenador de Administração de Creches | B 40 |
| 1 | Coordenador Projeto Brasil Criança Cidadã | B 23 |

[Handwritten signature and date]
20



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO III – a Lei Complementar Nº 064/2009. Funções e cargos criados na Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Ibiúna

| Qtd | Denominação | Provimento | Requisitos | Hora s/ Sem ana | Pa- drão |
|-----|--|------------|--|--------------------------|-------------|
| 1 | Assessor Técnico Administrativo | Comissão | Livre nomeação do prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência, escolhido pelo Secretário de Educação, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 79 |
| 1 | Assessor Técnico Pedagógico | Comissão | Livre nomeação do prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 79 |
| 1 | Diretor da Divisão de Projetos Educacionais | Comissão | Livre nomeação do prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 75 |
| 1 | Diretor da Divisão de Educação Especial | Comissão | Livre nomeação do prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 75 |
| 1 | Diretor da Divisão de Educação Infantil | Comissão | Livre nomeação do prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 75 |
| 1 | Diretor da Divisão de Ensino Fundamental | Comissão | Livre nomeação do prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 75 |
| 1 | Chefe do Departamento de Controle Orçamentário | Comissão | Livre nomeação do prefeito, Ensino Médio Completo recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 57 |



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

| | | | | | |
|----|---|----------|---|----|------|
| 1 | Chefe de Departamento de Administração de Creche | Comissão | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação de Ibiúna. | 40 | B 72 |
| 1 | Chefe do Setor de Pessoal da Secretaria Municipal da Educação | Comissão | Livre nomeação do prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe do Setor de Cadastro de Programas | Comissão | Livre nomeação do prefeito, Ensino Médio completo e conhecimentos de informática e de setor de programas, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe do Setor de Cadastro de Alunos | Comissão | Livre nomeação do prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe do Setor de Transporte Escolar | Comissão | Livre nomeação do prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe do Setor de Suprimento Escolar | Comissão | Livre nomeação do prefeito Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe de Setor de Manutenção Escolar | Comissão | Livre nomeação do prefeito, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 43 |
| 35 | Professor Coordenador Pedagógico | Comissão | Livre nomeação do prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna, após processo seletivo e apresentação de Plano de Trabalho, analisado e escolhido pelo Conselho de Escola. | 40 | B 60 |
| 25 | Diretor de Escola | Efetivo | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério. | 40 | B 71 |
| 49 | Escriturário II | Efetivo | Ensino Médio Completo com conhecimentos de informática. | 40 | A 36 |



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO V – a Lei Complementar Nº 064/2009. QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES CRIADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretário de Educação:

- a. Subsidiar e assessorar o Prefeito Municipal nas tomadas de decisão referentes à Secretaria;
- b. Promover, acompanhar e controlar a Política Educacional do Município, incluindo o Sistema de Ensino;
- c. Criar e desenvolver projetos relacionados ao setor, e planejar os investimentos dos recursos anuais destinados à Educação, atribuindo para isso, aos diretores de departamentos, as ações direcionadas às diretrizes educacionais a serem seguidas;
- d. Coordenar e acompanhar a demanda escolar e o censo escolar, solicitando a construção, reforma ou ampliação das Unidades Escolares;
- e. Promover e acompanhar programas e projetos de preparo e formação profissionais para jovens e adultos, articulando-os com as políticas de proteção contra o desemprego e de geração de renda;
- f. Desenvolver ações educacionais e as que visam combater a desigualdade social entre os alunos, com projetos destinados à promoção da saúde do escolar; ao atendimento a alunos das escolas municipais e estaduais, com problemas de aprendizagem ou distúrbio do comportamento e o combate às carências nutricionais;
- g. Realizar eventos e projetos educacionais, em parceria com empresas privadas ou do poder público, fundações, instituições e outras autorizadas;
- h. Autorizar e supervisionar o funcionamento de escolas particulares de educação infantil

Assessor Técnico Administrativo

- a. Subsidiar e assessorar o Secretário Municipal de Educação nas tomadas de decisão referentes à Secretaria;
- b. Substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos, coadjuvando no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- c. Participar das ações de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria;
- d. Acompanhar as ações técnicas, administrativas e pedagógicas das unidades escolares municipais, por meio da leitura dos termos de visitas e análise dos dados obtidos, providenciando junto ao Secretário a solução de problemas encontrados.
- e. Preparar a documentação do Secretário e do seu gabinete, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades: redigir correspondência oficial, instruir os expedientes, providenciar cópias de textos, requisitar papéis e processos, manter o arquivo dos expedientes e processos que tramitarem pelo gabinete;
- f. Executar tarefas correlatas a critério do Secretário de Educação.

Assessor Técnico Pedagógico

- a. Subsidiar e assessorar o Secretário de Educação nas tomadas de decisão referentes ao Departamento, na organização escolar, no atendimento à demanda escolar e na otimização dos recursos físicos e materiais;
- b. Cuidar do desenvolvimento do setor pedagógico das unidades escolares, com vistas ao aprimoramento da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da modernização e dinamização do ensino;



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- c. Viabilizar as propostas pedagógicas e os projetos educacionais das unidades, incentivando e orientando a instituição e implantação do Projeto Político Pedagógico em todos os níveis de ensino, das diversas áreas;
- d. Propiciar avaliações interna e externa do sistema municipal de ensino e estudos comparativos com base nos resultados qualitativos, obtidos após as avaliações;
- e. Promover e coordenar a política de capacitação dos profissionais da educação: docentes, técnicos e administrativos.
- f. Realizar serviços técnico-administrativos e elaborar normas organizacionais e de pessoal, em conjunto com os demais setores da Secretaria;
- g. Desempenhar, entre outras, as seguintes atividades: redigir correspondência oficial, instruir os expedientes, providenciar cópias de textos, requisitar papéis e processos, manter o arquivo dos expedientes e processos que tramitem pelo Departamento;
- h. Realizar pesquisas, solicitar a compra e fornecer os materiais necessários para as unidades da Secretaria;
- i. Oferecer suporte para as outras seções, fornecendo os materiais requisitados pelas mesmas, a fim de que elas desenvolvam suas funções cotidianas;
- j. Dar suporte à administração de Recursos Humanos no âmbito da Secretaria de Educação;
- k. Preparar a documentação necessária para o pagamento de professores e funcionários; organizar e manter atualizado o prontuário de diretores de escola e demais funcionários; proceder à contagem de tempo de serviço e de títulos para atribuição de classes e de aulas e para remoção dos profissionais da SME;
- l. Manter atualizado o cadastro de cargos e funções e o cadastro do pessoal da Secretaria;
- m. Preparar a escala de férias anuais dos servidores em exercício nas diversas unidades da pasta;
- n. Manter contato com todas as unidades da SME, colaborando na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração municipal e das escolas;
- o. Atender as pessoas que tenham assuntos a tratar na Secretaria, pessoalmente ou através de e-mail, telefone ou fax, prestando-lhes todas as informações solicitadas.
- p. Executar tarefas correlatas a critério do Secretário de Educação.

Diretor de Divisão de Merenda Escolar

- a. Subsidiar e assessorar o Secretário de Educação nas tomadas de decisão referentes ao Departamento;
- b. Realizar estudos, a fim de diagnosticar as necessidades alimentares dos alunos das escolas municipais, das escolas subvencionadas, além dos participantes dos programas de complementação ao trabalho escolar, com atendimento em turno diverso ao de suas aulas;
- c. Elaborar o cardápio semanal a ser oferecido pelas escolas e entidades, submetendo-o à aprovação do Conselho de Alimentação Escolar;
- d. Dar orientação técnica a todos os envolvidos no Programa;
- e. Elaborar relatórios mensais com conteúdos relacionados aos custos dos recursos aplicados na alimentação;
- f. Acompanhar, avaliar, fiscalizar e controlar as condições sanitárias e técnicas de preparo e de fornecimento da merenda escolar, oferecendo assessoria às escolas municipais, e entidades conveniadas que participam do Programa;
- g. Planejar e acompanhar os processos de compra de merenda descentralizada;



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- h. Gerenciar e controlar a estocagem, e fornecimento de gêneros e de utensílios e equipamentos para preparo da merenda escolar;
- i. Coordenar a distribuição de gêneros e de utensílios e equipamentos para preparo da merenda escolar, para todas as unidades participantes do Programa;
- j. Coordenar a área de recursos humanos do Departamento, inclusive as ações de capacitação;
- k. Apoiar o Conselho de Alimentação Escolar no desenvolvimento de todas as suas ações.
- l. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Técnico em Alimentação

- a. Realizar visitas de rotina às Unidades Municipais, e supervisionar a execução das atividades técnico-administrativas do Programa de Alimentação Escolar - PAE, como exemplo: orientação dos cardápios; adoção de boas práticas para elaboração de alimentos seguros;
- b. Fiscalizar as atividades do PAE nas escolas com o serviço de nutrição e alimentação de acordo com as exigências do Edital em vigor;
- c. Participar das discussões em relação aos conteúdos técnicos dos treinamentos do PAE à Rede Municipal;
- d. Acompanhar os treinamentos técnicos e administrativos do PAE;
- e. Realizar testes de aceitabilidade de alimentos nas Unidades;
- f. Orientar os responsáveis das Unidades Educacionais da Rede Direta, Municipais e Conveniadas, e/ou pais envolvidos, quanto às dietas especiais para os alunos;
- g. Orientar e sistematizar as atividades técnicas do estagiário e avaliar o seu desempenho.
- h. Ministrar palestras técnicas nas Unidades Educacionais, quando solicitado.
- i. Supervisionar, coordenar e orientar estudo de viabilidade técnico-econômica;
- j. Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- k. pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão;
- l. Elaborar orçamento;
- m. Padronizar, mensurar e controlar qualidade;
- fn Executar serviço técnico especializado;
- o. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

Diretor da Divisão de Projetos Educacionais

- a. Gerenciar, assegurar e acompanhar a implantação de projetos especiais que estão ligados à área de Educação, organizados pela Secretaria ou pelas escolas;
- b. Participar de encontros e eventos promovidos pelas Secretarias, Conselhos Municipais e demais instituições, que são parceiras em projetos educacionais;
- c. Divulgar campanhas educativas promovidas ou patrocinadas pela pasta ou outros órgãos da administração pública, das diversas esferas de governo;
- d. Assessorar e acompanhar as atividades desenvolvidas nas salas de informática e na unidade móvel de informática;
- e. Orientar as ações de capacitação de professores e demais profissionais da educação, para a utilização das novas tecnologias em sua atividade educacional.
- f. Viabilizar projetos da área educacional em toda a rede municipal de educação;
- g. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Diretor da Divisão de Educação Especial

- a. Subsidiar e assessorar o Secretário de Educação nas tomadas de decisão referentes à Divisão;
- b. Integrar, articular e operacionalizar as ações de apoio à criança e ao adolescente, através das ações básicas de educação, esportes, orientação e atendimento psicológico e proteção à saúde, assegurando-lhes o desenvolvimento físico e mental, dentro da convivência comunitária;
- c. Promover ações que propiciem o desenvolvimento pleno e a inclusão educacional e social de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- d. Oferecer apoio suplementar aos alunos portadores de necessidades especiais, para a superação das dificuldades nas salas de aula regulares, por meio de experiências multissensoriais contextualizadas, e o acesso a equipamentos específicos e materiais pedagógicos adequados, além de integração com a escola que o aluno frequenta e com sua família, para que se alcance sucesso no processo educacional;
- e. Orientar as atividades das escolas que atendem alunos com necessidades especiais.
- f. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Diretor da Divisão de Educação Infantil

- a. Assessorar o Secretário Municipal de Educação na formulação de objetivos e metas relativas à Educação Infantil do município;
- b. Divulgar e esclarecer as diretrizes e metas da Educação Infantil Municipal;
- c. Sugerir a aplicação de verbas na Educação Infantil, de conformidade com a dotação existente e as necessidades educacionais do município, de maneira a cumprir as exigências legais;
- d. Delegar responsabilidades, cobrar e acompanhar resultados, conforme as atribuições dos cargos;
- e. Propiciar condições (materiais, humanas e financeiras) para que as escolas de Educação Infantil mantenham e conservem o patrimônio escolar higienizado, seguro e limpo, de forma a obter um ambiente saudável com conseqüente redução de acidentes;
- f. Elaborar, planejar, aplicar e analisar pesquisas de levantamento de dados estatísticos das escolas, de maneira a obter informações que permitam a avaliação de resultados e sirvam de suporte para o censo escolar;
- g. Organizar a elaboração do calendário escolar e o Plano Anual de Trabalho, conforme a realidade da comunidade escolar e exigir o seu cumprimento;
- h. Participar de encontros, congressos, seminários e treinamentos, com base em necessidades levantadas, visando a atualização e o aperfeiçoamento profissional dos recursos humanos do quadro do magistério municipal;
- i. Propor, sempre que necessário, a realização de concurso público, visando o preenchimento de vagas na rede municipal de Educação Infantil, recrutando e selecionando professores e demais profissionais, quando de necessidades emergenciais;
- j. Avaliar os resultados da Educação Infantil, com base nas pesquisas e levantamentos de dados estatísticos das escolas, propondo quando for o caso, a reformulação de estratégias e restando a assessoria administrativa e pedagógica aos Diretores e/ou Vice-Diretores, com o objetivo de assegurar eficiência no desempenho dos mesmos.
- k. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Diretor da Divisão de Ensino Fundamental

- a. Assessorar o Secretário Municipal de Educação na formulação de objetivos e metas relativas ao Ensino Fundamental do município;



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- b. Divulgar e esclarecer as diretrizes e metas do Ensino Fundamental Municipal;
- c. Sugerir a aplicação de verbas no Ensino Fundamental, de conformidade com a dotação existente e as necessidades educacionais do município, de maneira a cumprir as exigências legais;
- d. Delegar responsabilidades, cobrar e acompanhar resultados, conforma as atribuições dos cargos;
- e. Propiciar condições (materiais, humanas e financeiras) para que as escolas de Ensino Fundamental mantenham e conservem o patrimônio escolar higienizado, seguro e limpo, de forma a obter um ambiente saudável com conseqüente redução de acidentes;
- f. Elaborar, planejar, aplicar e analisar pesquisas de levantamento de dados estatísticos das escolas, de maneira a obter informações que permitam a avaliação de resultados e sirvam de suporte para o censo escolar;
- g. Organizar a elaboração do calendário escolar e o Plano Anual de Trabalho, conforme a realidade da comunidade escolar e exigir o seu cumprimento;
- h. Participar de encontros, congressos, seminários e treinamentos, com base em necessidades levantadas, visando a atualização e o aperfeiçoamento profissional dos recursos humanos do quadro do magistério municipal;
- i. Propor, sempre que necessário, a realização de concurso público, visando o preenchimento de vagas na rede municipal de Ensino Fundamental, recrutando e selecionando professores e demais profissionais, quando de necessidades emergenciais;
- j. Avaliar os resultados do Ensino Fundamental, com base nas pesquisas e levantamentos de dados estatísticos das escolas, propondo quando for o caso, a reformulação de estratégias e restando a assessoria administrativa e pedagógica aos Diretores e/ou Vice-Diretores, com o objetivo de assegurar eficiência no desempenho dos mesmos;
- k. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Chefe do Departamento de Controle Orçamentário

- a. Subsidiar e assessorar o Secretário de Educação nas tomadas de decisão referentes ao Departamento;
- b. Realizar serviços técnico-administrativos e de controle financeiro, e elaborar normas organizacionais e de pessoal, em conjunto com os demais setores da Secretaria;
- c. Garantir a organização e atualização de legislação e dos atos oficiais normativos;
- d. Gerenciar orçamentos, licitações, contratos e convênios firmados pelo Município, na área da Secretaria;
- e. Trabalhar junto aos outros setores da Secretaria de Educação, planejando e elaborando a proposta orçamentária anual, mediante a integração das propostas parciais das diversas unidades pertencentes à Secretaria.
- g. Desempenhar, entre outras, as seguintes atividades: redigir correspondência oficial, instruir os expedientes, providenciar cópias de textos, requisitar papéis e processos, manter o arquivo dos expedientes e processos que tramitarem pelo Departamento;
- h. Realizar pesquisas, solicitar a compra e fornecer os materiais necessários para as unidades da Secretaria;
- i. Oferecer suporte para as outras seções, fornecendo os materiais requisitados pelas mesmas, a fim de que elas desenvolvam suas funções cotidianas;
- j. Manter sempre atualizado o cadastro dos bens móveis que pertencem à Secretaria de Educação, bem como controlar as atividades relacionadas aos materiais inservíveis;
- k. Dar suporte à administração de Recursos Humanos no âmbito da Secretaria de Educação;



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- l. Preparar a documentação necessária para o pagamento de professores e funcionários; organizar e manter atualizado o prontuário de diretores de escola e demais funcionários; proceder à contagem de tempo de serviço e de títulos para atribuição de classes e de aulas e para remoção dos profissionais da SME;
- m. Manter atualizado o cadastro de cargos e funções e o cadastro do pessoal da Secretaria;
- n. Preparar a escala de férias anuais dos servidores em exercício nas diversas unidades da pasta;
- o. Encarregar-se da comunicação entre os diversos setores da Secretaria, e entre a Secretaria e outros órgãos e serviços;
- p. Manter contato com todas as unidades da SME, colaborando na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração municipal e das escolas;
- q. Atender as pessoas que tenham assuntos a tratar na Secretaria, pessoalmente ou através de e-mail, telefone ou fax, prestando-lhes todas as informações solicitadas.
- r. Analisar os processos de prestação de contas dos recursos recebidos, encaminhando-os ao órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças para verificação e aprovação.
- s. Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros realizada pelas escolas.
- t. Conferir as planilhas de ressarcimento das despesas decorrentes dos gastos com o pagamento dos professores do Estado, afastados junto ao município por força da municipalização, checando informações, aprovando valores e enviando ao setor de finanças para as devidas providências;
- u. Responsabilizar-se pelos documentos que compõem as normas para assistência financeira a programas e projetos educacionais patrocinados pelo Ministério da Educação e Secretaria Estadual de Educação;
- v. Cuidar do controle de combustível e da manutenção dos veículos da Secretaria da Educação
- w. Executar tarefas correlatas a critério do Secretário de Educação.

Chefe do Departamento de Administração de Creche

- a. gerenciar as atividades referentes aos serviços de todas as Creches, participando da elaboração da Proposta Pedagógica, integrando-se à filosofia de trabalho da Divisão de Educação Infantil e na conquista dos objetivos a que se propõe;
- b. fazer cumprir as diretrizes emanadas da Administração, relativas aos aspectos de saúde, higiene, alimentação, por meio de uma relação que possibilite o exercício da autonomia pessoal;
- c. orientar os procedimentos para o registro sistemático das atividades propostas, observando o processo de desenvolvimento da criança;
- d. orientar o planejamento escolar, o registro diário da frequência das crianças e acompanhamento dos casos de faltas consecutivas e/ou frequência irregular;
- e. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Chefe de Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação

- a. Elabora planilha de pagamento, com a frequência, carga suplementar de professores, adicional noturno, adicional por tempo de serviço, etc
- b. Controla a vida funcional dos servidores/funcionários;
- c. Efetua procedimentos para evolução funcional (por antiguidade e merecimento) e outras vantagens funcionais (graduação pela LC 25/06, etc);
- a. Faz designações, cessações e transferências de pessoal;



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- b. Monitora o afastamento de servidores do Estado para municipalização, acompanhando, controlando e conferindo a planilha de reembolso;
- c. Digitação da frequência dos servidores do Estado;
- d. Cadastramento e pagamento dos professores eventuais;
- e. Elabora a classificação dos professores para o processo de atribuição de aulas;
- f. Controla a sede de frequência de professores e funcionários;
- g. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Chefe de Setor de Cadastro de Programas

- a. Viabilizar os programas de apoio aos estudantes, realizando o cadastro e registro dos dados referentes aos alunos que cada programa irá atender;
- h. Em colaboração com as outras Secretarias do Município, levantar as informações de maior importância para que as famílias sejam incluídas em programas de apoio.
- c. certificar-se da veracidade das informações cadastrais dos munícipes, evitando fraudes na distribuição de benefícios;
- d. fazer manter o cadastro social atualizado;
- e. supervisionar a distribuição de benefícios evitando irregularidades;
- f. intermediar a implantação de sistemas e programas informatizados para ampliar o controle e facilitar a execução dos programas sociais;
- g. coordenar o cruzamento de dados e informações;
- h. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Chefe de Setor de Cadastro de Alunos

- a. Digitar as matrículas dos alunos no Sistema de Matrículas do Estado de São Paulo (GDAE e PRODESP);
- b. Digitar os dados referentes ao Censo Escolar;
- c. Atualização do cadastro de alunos: transferências recebidas e expedidas;
- d. Informa dados para outras secretarias (alunos especiais, de determinada idade, localiza onde estuda, etc)
- e. Digita o afastamento dos professores do Estado, do Convênio de Municipalização, no GDAE, informando Licença-Prêmio, Licença-Saúde, cessação, alteração, etc;
- a. Orientar a matrícula de alunos, de acordo com as diretrizes fixadas pelas Secretarias Municipal e Estadual de Educação;
- b. Acompanhar o desenvolvimento do Programa de Alimentação Escolar; o transporte escolar; o cadastramento de alunos nos programas federais e estaduais;
- c. Orientar sobre as necessidades de materiais pedagógicos para atender alunos carentes economicamente;
- d. Solicitar requisições de compras; executar processo de cotação e concretizar a compra de produtos, materiais e equipamentos para o serviço público;
- e. acompanhar o fluxo de entrega; supervisionar equipe e processos de compra,
- f. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Chefe do Setor de Transporte Escolar

- a. Cadastro, na PRODESP, dos alunos que utilizam transporte escolar;
- b. Manutenção do cadastro: atualização, alteração;
- c. Verificar, analisar, sugerir e dar parecer sobre a economicidade e viabilidade da aquisição de passagens;



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- d. Contato com as escolas estaduais para acompanhamento do cadastro e compra dos passes escolares;
- e. Cadastro, controle, alterações e compra mensal de passes para o transporte de funcionários e professores;
- f. Elaboração, acompanhamento e envio de documentos referentes ao Convênio de transporte escolar com a Secretaria de Estado da Educação;
- g. Inscrições semestrais, acompanhamento e controle de freqüência, elaboração de planilha mensal para empenho e posterior depósito em conta bancária dos beneficiários do Bolsa Passagem Universitários
- a. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Chefe de Setor de Suprimento Escolar

- i. Realizar ações que visem à aquisição, melhoria do estado de conservação e distribuição de equipamentos, de materiais permanentes e de material de consumo para as escolas, e para a secretaria, visando oferecer recursos materiais e didáticos que apoiem e instrumentalizem o educador em sua prática;
- b. Realizar, juntamente com os responsáveis das escolas e da secretaria, o planejamento das despesas a serem realizadas no decorrer do ano letivo, apresentando as respectivas planilhas ao setor de finanças, objetivando a programação das compras;
- c. Agilizar as compras através de pesquisas de preços e definição de unidade de despesa - dotação;
- d. Conferência das Notas Fiscais com o requisitado e distribuição das compras junto ao almoxarifado;
- e. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Chefe de Setor de Manutenção Escolar

- a. classificar, informar, consertar e controlar materiais, providenciando a reposição;
- b. acompanhar e providenciar as visitas agendadas;
- c. orientar outros empregados quanto à execução de seus trabalhos,
- m. Executar tarefas correlatas a critério dos superiores.

Diretor de Escola

- a. articular, coordenar, integrar e se responsabilizar por todas as atividades desencadeadoras do processo educacional e exercer suas funções objetivando garantir: a elaboração e execução da proposta pedagógica; a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros; o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidas; a legalidade, a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos; meios para o reforço e recuperação da aprendizagem de alunos com defasagem de aprendizagem; articulação e integração da Escola com as famílias e a comunidade; informações aos pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica; comunicação ao Conselho Tutelar, através do órgão de gestão local dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas.
- b. cumprir e/ou assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da Política/Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- c. Coordenar a utilização do espaço físico da Unidade Escolar no que diz respeito: o atendimento e acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classes; aos turnos de funcionamento; à distribuição de classes por turno.



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- d. Encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
- e. Autorizar a matrícula e transferência dos alunos;
- f. Aplicar as penalidades de acordo com as normas estatutárias, bem como as previstas nas normas disciplinares da Escola, elaboradas pelo Conselho de Escola e descritas no Plano Escolar, assegurada ampla defesa aos acusados;
- g. Encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros;
- h. Apurar ou fazer irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da Escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho de Escola;
- i. Assinar, juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela unidade;
- j. Conferir diplomas e certificados de conclusão de curso.
- k. Decidir, nos casos de absoluta necessidade de serviço, sobre a impossibilidade de gozo de férias regulamentares não usufruídas no exercício correspondente, por servidores com férias não previstas no calendário escolar;
- l. Controlar a freqüência diária dos servidores, atestar a freqüência mensal, bem como responder pelas folhas de freqüência e pagamento do pessoal;
- m. Autorizar a retirada do servidor durante o expediente;
- n. Delegar atribuições, quando se fizer necessário.
- o. Participar da elaboração do Plano Escolar e acompanhar a sua execução, em conjunto com a Equipe Escolar e o Conselho de Escola;
- p. Participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da Escola;
- q. Organizar com o Coordenador Pedagógico e a Equipe Escolar as reuniões pedagógicas da unidade;
- r. Organizar, com a Equipe Técnica, a divisão de trabalho desta e sua execução;
- s. Garantir a organização e atualização do acervo, recortes de leis, decretos, portarias, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola;
- t. Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da Escola sejam mantidos e preservados: coordenando e orientando todos os servidores da Escola sobre o uso dos equipamentos e materiais de consumo; coordenando e orientando a equipe escolar quanto à manutenção e conservação dos bens patrimoniais da Escola, realizando o seu inventário, anualmente ou quando solicitado pela administração superior; adotando com o Conselho de Escola medidas que estimulem a comunidade a se co-responsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações;
- u. Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a: folhas de freqüência; fluxo de documentos da vida escolar; fluxo de documentos da vida funcional; fornecimento de dados, informações e outros indicadores aos órgãos centrais, respondendo por sua fidedignidade e atualização; comunicação às autoridades competentes e ao Conselho de Escola dos casos de doença contagiosa e irregularidades graves ocorridas na Escola; adoção de medidas de emergência, comunicando-as, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação.
- v. Garantir a circulação e o acesso de toda a informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e educandos da Escola;
- x. Coordenar o processo de escolha e atribuição de classes, aulas e turnos;
- y. Organizar o horário de trabalho dos funcionários da escola.

31



PREFEIRURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

z. Decidir, junto à Equipe Técnica, sobre recursos interpostos pelos alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar, ouvido(s) o(s) professor (es) envolvido(s).

Professor Coordenador Pedagógico

- a. Atuar com sentido de trabalho coletivo (cooperação) e participativo;
- b. Coordenar o processo de planejamento curricular integrado, em conjunto com os professores, em toda sua abrangência e profundidade, na busca de aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem-avaliação;
- c. Coordenar as atividades de estudo e operacionalização da proposta curricular em todos os níveis e modalidades;
- d. Coordenar todos os processos psicopedagógicos necessários para a eficácia do processo ensino-aprendizagem-avaliação;
- e. Coordenar a organização das atividades extra-classe que complementem ou suplementem o processo ensino-aprendizagem-avaliação;
- f. Fazer cumprir as orientações oriundas da Secretaria e da Direção;
- g. Coletar e analisar dados que demonstrem os resultados obtidos pelo processo ensino-aprendizagem-avaliação;
- h. Coordenar os processos de classificação, reclassificação, aceleração e avanço de estudos e de compensação de ausências dos alunos;
- i. Coordenar e dinamizar os diversos movimentos formativos das escolas e todas as atividades escolares, abrangendo alunos, pais, professores e funcionários;
- j. Desenvolver o processo de observação e aconselhamento junto aos alunos, abrangendo atitudes, estudos e orientação para os trabalhos escolares, com a cooperação do corpo docente, da administração escolar, das famílias e dos próprios educandos;
- k. Procurar pesquisar as causas de inadaptação do aluno e geradoras de indisciplina e o processo de orientação e assistência aos professores a esse respeito;
- l. Organizar e coordenar os Conselhos de Classe;
- m. Coordenar adaptação curricular para novos alunos;
- n. Acompanhar o processo pedagógico em salas de aula e as reuniões de pais.

Handwritten signature and the number 32.

TABELA "A" LEI COMPLEMENTAR Nº070/2009

| | | | | | |
|------|--------|------|----------|-------|----------|
| 1 A | 240,32 | 36 A | 703,95 | 71 A | 1.726,30 |
| 2 A | 247,52 | 37 A | 715,49 | 72 A | 1.778,18 |
| 3 A | 255,00 | 38 A | 727,29 | 73 A | 1.831,54 |
| 4 A | 262,55 | 39 A | 760,43 | 74 A | 1.886,44 |
| 5 A | 270,46 | 40 A | 783,68 | 75 A | 1.943,03 |
| 6 A | 278,59 | 41 A | 807,20 | 76 A | 2.001,26 |
| 7 A | 287,07 | 42 A | 831,41 | 77 A | 2.061,29 |
| 8 A | 389,51 | 43 A | 856,22 | 78 A | 2.123,20 |
| 9 A | 389,51 | 44 A | 881,99 | 79 A | 2.186,86 |
| 10 A | 390,54 | 45 A | 908,39 | 80 A | 2.252,46 |
| 11 A | 402,35 | 46 A | 923,34 | 81 A | 2.320,04 |
| 12 A | 414,35 | 47 A | 938,23 | 82 A | 2.389,62 |
| 13 A | 426,74 | 48 A | 952,15 | 83 A | 2.461,32 |
| 14 A | 439,57 | 49 A | 968,37 | 84 A | 2.535,15 |
| 15 A | 452,75 | 50 A | 983,46 | 85 A | 2.562,39 |
| 16 A | 466,38 | 51 A | 998,56 | 86 A | 2.639,28 |
| 17 A | 480,38 | 52 A | 1.013,63 | 87 A | 2.718,45 |
| 18 A | 494,69 | 53 A | 1.042,48 | 88 A | 2.800,02 |
| 19 A | 509,52 | 54 A | 1.073,78 | 89 A | 2.884,01 |
| 20 A | 524,89 | 55 A | 1.105,98 | 90 A | 2.970,52 |
| 21 A | 540,62 | 56 A | 1.139,13 | 91 A | 3.059,64 |
| 22 A | 550,62 | 57 A | 1.173,30 | 92 A | 3.151,44 |
| 23 A | 560,93 | 58 A | 1.208,06 | 93 A | 3.245,97 |
| 24 A | 571,38 | 59 A | 1.244,78 | 94 A | 3.343,35 |
| 25 A | 581,93 | 60 A | 1.282,11 | 95 A | 3.443,66 |
| 26 A | 591,72 | 61 A | 1.320,59 | 96 A | 3.546,96 |
| 27 A | 603,17 | 62 A | 1.360,16 | 97 A | 3.653,38 |
| 28 A | 613,99 | 63 A | 1.400,98 | 98 A | 3.762,98 |
| 29 A | 624,85 | 64 A | 1.403,68 | 99 A | 3.875,86 |
| 30 A | 635,88 | 65 A | 1.445,78 | 100 A | 3.992,14 |
| 31 A | 647,02 | 66 A | 1.489,18 | | |
| 32 A | 658,17 | 67 A | 1.533,86 | | |
| 33 A | 669,42 | 68 A | 1.579,86 | | |
| 34 A | 680,46 | 69 A | 1.627,25 | | |
| 35 A | 692,36 | 70 A | 1.676,07 | | |

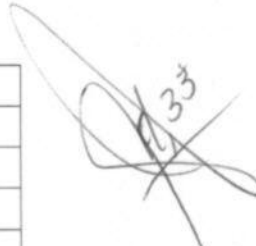


TABELA "B" LEI COMPLEMENTAR Nº-070/2009

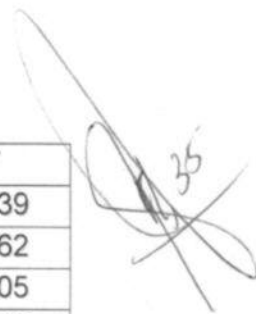
| | | | | | |
|------|--------|------|----------|-------|----------|
| 1 B | 357,28 | 36 B | 899,70 | 71 B | 2.423,21 |
| 2 B | 432,71 | 37 B | 913,38 | 72 B | 2.495,88 |
| 3 B | 445,70 | 38 B | 939,32 | 73 B | 2.570,75 |
| 4 B | 459,09 | 39 B | 967,40 | 74 B | 2.598,48 |
| 5 B | 472,83 | 40 B | 996,54 | 75 B | 2.676,41 |
| 6 B | 487,02 | 41 B | 1.026,47 | 76 B | 2.756,72 |
| 7 B | 501,64 | 42 B | 1.063,49 | 77 B | 2.839,41 |
| 8 B | 510,94 | 43 B | 1.088,93 | 78 B | 2.924,57 |
| 9 B | 520,50 | 44 B | 1.121,53 | 79 B | 3.012,38 |
| 10 B | 530,81 | 45 B | 1.155,20 | 80 B | 3.102,64 |
| 11 B | 539,87 | 46 B | 1.189,88 | 81 B | 3.195,70 |
| 12 B | 549,81 | 47 B | 1.225,55 | 82 B | 3.291,68 |
| 13 B | 559,64 | 48 B | 1.262,40 | 83 B | 3.390,40 |
| 14 B | 569,73 | 49 B | 1.300,22 | 84 B | 3.492,08 |
| 15 B | 579,80 | 50 B | 1.339,86 | 85 B | 3.596,85 |
| 16 B | 590,07 | 51 B | 1.379,47 | 86 B | 3.704,75 |
| 17 B | 600,40 | 52 B | 1.393,36 | 87 B | 3.815,90 |
| 18 B | 610,78 | 53 B | 1.423,50 | 88 B | 3.930,38 |
| 19 B | 621,27 | 54 B | 1.466,08 | 89 B | 4.048,28 |
| 20 B | 624,60 | 55 B | 1.510,05 | 90 B | 4.169,74 |
| 21 B | 642,62 | 56 B | 1.555,44 | 91 B | 4.294,83 |
| 22 B | 653,22 | 57 B | 1.602,08 | 92 B | 4.423,67 |
| 23 B | 664,03 | 58 B | 1.650,11 | 93 B | 4.556,39 |
| 24 B | 703,49 | 59 B | 1.699,65 | 94 B | 4.693,06 |
| 25 B | 706,04 | 60 B | 1.750,61 | 95 B | 4.833,87 |
| 26 B | 727,24 | 61 B | 1.803,19 | 96 B | 4.978,88 |
| 27 B | 748,99 | 62 B | 1.857,23 | 97 B | 5.128,25 |
| 28 B | 771,51 | 63 B | 1.912,99 | 98 B | 5.282,10 |
| 29 B | 794,68 | 64 B | 1.941,88 | 99 B | 5.440,56 |
| 30 B | 818,52 | 65 B | 2.029,48 | 100 B | 5.603,78 |
| 31 B | 831,85 | 66 B | 2.090,32 | | |
| 32 B | 845,34 | 67 B | 2.153,05 | | |
| 33 B | 858,91 | 68 B | 2.217,67 | | |
| 34 B | 872,40 | 69 B | 2.284,17 | | |
| 35 B | 886,05 | 70 B | 2.352,65 | | |

34

TABELA "EM" LEI COMPLEMENTAR Nº070/2009

| | A | B | C | D | E | F |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| EM 1 | 7,973 | 8,064 | 8,157 | 8,250 | 8,344 | 8,439 |
| EM 2 | 8,372 | 8,467 | 8,564 | 8,662 | 8,761 | 8,862 |
| EM 3 | 8,790 | 8,891 | 8,992 | 9,095 | 9,199 | 9,305 |
| EM 4 | 9,229 | 9,335 | 9,442 | 9,550 | 9,659 | 9,770 |
| EM 5 | 9,691 | 9,801 | 9,914 | 10,027 | 10,143 | 10,258 |
| EM 6 | 10,176 | 10,291 | 10,410 | 10,529 | 10,650 | 10,772 |

* VALORES EXPRESSOS EM REAIS POR 01 (UMA) HORA-AULA





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 185/2010 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 de agosto de 2010, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 185/2010 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Certifico finalmente, que o Projeto de Lei nº. 185/2010 foi inscrito para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 31 de agosto futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2010. Ibiúna, 25 de agosto de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 185/2010

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ISMAEL MARTINS PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 24 de agosto de 2010, o Projeto de Lei nº. 185/2010 que “Cria cargos de provimento através de concurso público e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de criar cargos no setor da educação, de provimento efetivo através de concurso público, conforme relacionado no Anexo Único, com o objetivo de atender a demanda dos serviços da área de educação, incluindo novos profissionais que ensinem os alunos matriculados na rede pública municipal, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 2º. da proposição, sendo acompanhado do anexo do “Impacto Orçamentário Financeiro”, que deverá ser atualizado, pois o valor da referência do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil consta o cálculo com a situação antiga referência A-38, sendo o cálculo correto com a referência atual que é A-48 recentemente aprovada por esta Casa de Leis.

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a criação dos cargos tem a finalidade do município prestar um serviço público altamente qualitativo e eficiente, com a abertura de regular concurso público conforme justifica a mensagem, sem prejudicar o funcionamento regular do setor de educação.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 31 DE AGOSTO DE 2010.

ISMAEL MARTINS PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 185/2010 / fls. 02

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VICE-PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
MEMBRO

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 157/2010

"Cria cargos de provimento através de concurso público e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único, de provimento através de concurso público, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

ARTIGO 2º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.**


CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

1.º SECRETÁRIO


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

2.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO – DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 157/2010

| QTD | CARGO | SECRETARIA | TIPO DE PROVIMENTO | REQUISITOS | HORA/SEM | REFER |
|-----|--------------------------------------|-----------------------------|--------------------|--|----------|-------|
| 04 | Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | Secretaria de Educação SEED | Efetivo | Ensino Médio com Habilitação para o Magistério | 40 | A-48 |
| 06 | Professor de Educação Infantil | Secretaria de Educação SEED | Efetivo | Ensino Médio com Habilitação para o Magistério | 24 | EM-1 |



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 343/2010


Ibiúna, 01 de setembro de 2010.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 157/2010**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 008/10, nesta Casa tramitou com o nº. 185/2010 que “Cria cargos de provimento através de concurso público e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2010.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

*recebi o outro
nº 1*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 185/2010 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2010.

Certifico mais, colocado em primeira discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº. 185/2010 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico ainda que devido a aprovação em primeira votação o Projeto de Lei nº. 185/2010 foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 31 de agosto de 2010, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2010.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº. 185/2010 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 31 de agosto de 2010, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 157/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 343/2010, da presente data.

Ibiúna, 01 de setembro de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo